



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	21
Extrato	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.479/2020.
DE 30 DE JULHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)		CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02		PODER EXECUTIVO	
02.05.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	02.05.04	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	.0035	POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
		AUX. ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19	
10.302.0035.2094			
(XXX) 3.3.90.30.00	F: 05	Material de Consumo (Cód. Aplic. 800.002)	300.000,00
(XXX) 3.3.90.39.00	F: 05	Outros Serv.Terc.PJ (Cód. Aplic. 800.002)	100.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO			400.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 3 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

	Fonte Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	05	400.000,00
1.000.00.00 – RECEITAS CORRENTES		
1.700.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.718.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
1.718.03.2.1.04 (142.) – Emendas Parlamentares Individuais - Covid-19		400.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 30 de Julho de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 4 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 3.480/2020.
DE 30 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CREDITOS ESPECIAIS		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	.0011 SAÚDE BÁSICA	
10.302.0011.2023	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPL AMB E HOSP	
(XXX) 3.3.90.30.00	02 Material de Consumo – E.Parlamentar -800.001	100.000,00
(XXX) 3.3.90.39.00	02 Outros Serv.Terceiros – P. Jurídica-E.P- 800.001	100.000,00
10.303.0011.2024	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
(XXX) 3.3.90.32.00	02 Material, Bem ou Serv. Para Distr,Gratuita – E.Parlamentar - 800-001	100.000,00
TOTAL DOS CREDITOS ESPECIAIS		300.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE**

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 5 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 300.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1700.00.0.0.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES

1728.03.1.1.00.00 -TRANSF. REC. ESTADOS PROG.

SAUDE

1728.03.1.1.02.00 - 138 - EMENDA PARLAMENTAR.....r\$
200.000,00

1728.03.1.1.02.00 - 138 - EMENDA PARLAMENTAR.....r\$
100.000,00

TOTAL 300.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 30 de Julho de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 6 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.481 /2020.
DE 30 DE JULHO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$.3.000,00 (Três Mil Reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ESPECIAL		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.12.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02.12.05	Encargos Gerais	
.0002	ADM. E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0002.2.005	REPASSES TERCEIRO SETOR	
(.....) 3.3.73.70.xx	F: 01 Contrato de Rateio Consórcio Público	3.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		3.000,00

Parágrafo único: A dotação criada no “caput” enquadra-se no disposto no art 9º da Lei Municipal nº 3345/2019 de 25 de junho de 2019 (LDO para 2020).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 7 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$.3.000,00 (Três Mil Reais):

(-) ANULAÇÃO		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.12.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02.12.02	RESGATE DA DÍVIDA	
.0021	RESGATE DA DÍVIDA	
28.843.0021.2.049	RESGATE DA DÍVIDA	
(503) 3.3.90.92xx	F: 01 Despesas de exercícios anteriores	3.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		3.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$.209.490,00 (Duzentos e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+) SUPLEMENTAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROM. SOCIAL	
.0005	CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.243.0005.2006	CONSELHO TUTELAR	
(109) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
02.05	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
.0011	SAÚDE BÁSICA	
10.302.0011.2023	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP.	
(218) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	10.000,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
.0012	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0012.2026	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(259) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	35.000,00
.0013	ENSINO INFANTIL	
12.365.0013.2064	FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL (60%)	
(287) 3.1.90.13.00	05 Obrigações Patronais	16.000,00
12.365.0013.2032	MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR	
(319) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários	20.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 8 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URB. E SERV.		
15.452.0018.2039	.0018 URBANISMO		
(367) 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E SERV.		
(369) 4.4.90.52.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		16.990,00
	01 Equipamentos e material permanente		3.000,00
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMB.		
26.782.0024.2041	.0024 ESTRADAS VICINAIS		
(404) 3.3.90.30.00	MANUT. ESTRADAS RURAIS E VICINAIS		
(407) 3.3.90.39.00	01 Material de Consumo		30.000,00
	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
02.10	SECRETARIA DE PLAJEMANTO, OBRAS E DESENV.		
15.451.0018.2074	.0018 URBANISMO		
(449) 3.3.90.39.00	MANUT. SETOR ENGENHARIA		
	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.500,00
15.451.0018.2045	MANUT. ATIVIDADES DE TRÂNSITO		
(465) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo		20.000,00
02.12	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
28.843.0021.2049	.0021 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
(501) 3.2.90.21.00	RESGATE DA DÍVIDA		
	01 Juros sobre a dívida por contrato		30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			209.490,00

Art. 5º - Para cobertura do crédito adicional aberto pelo artigo 4º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$.209.490,00 (Duzentos e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa Reais):

(-) ANULAÇÕES		R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PROM. SOCIAL	
08.244.0008.2015	.0008 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(119) 3.3.90.36.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
02.05	SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0011.2020	.0011 SAÚDE BÁSICA	
(155) 3.3.90.30.00	GESTÃO DO SUS	
	01 Material de Consumo	10.000,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0012.2026	.0012 ENSINO FUNDAMENTAL	
(264) 3.3.91.97.00	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL	
(265) 4.4.90.52.00	01 Aporte para cobertura do déficit atuarial	55.000,00
	01 Equipamentos e Material Permanente	16.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 9 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

02.08	SECRET. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMB.		
	.0020 FOMENTO À AGRICULTURA		
18.541.0020.2042	ATERRO DE TRANSBORDO TERRESTRE		
(386) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		23.900,00
(388) 3.3.90.32.00	01 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		7.240,00
(390) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9.900,00
18.541.0020.2044	ATIVIDADES MEIO-AMBIENTE		
(392) 3.1.90.11.01	01 Vencimentos e Salários		32.570,00
(395) 3.3.90.30.00	01 Material de Consumo		4.990,00
(397) 3.3.90.39.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		19.990,00
(398) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente		6.480,00
02.10	SECRETARIA DE PLAJEMANTO, OBRAS E DESENV.		
	.0018 URBANISMO		
15.451.0018.2074	MANUT. SETOR ENGENHARIA		
(450) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente		21.420,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			209.490,00

Art. 6º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de abertura de créditos para dar continuidade as ações de programas já constantes das peças de planejamento municipal.]

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 30 de Julho de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 10 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.482
DE 30 DE JULHO DE 2020.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.458 DE 30/04/2020 QUE AUTORIZOU O EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER VEÍCULOS E OUTROS BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O veículo FORD/William Courier, Placa EHE 1462, Ano de Fabricação 2010, autorizado a venda mediante Processo Licitatório através da Lei Municipal nº 3.458 de 30 de Abril de 2020 na verdade trata-se do veículo abaixo descrito:

<i>Quantidade</i>	<i>Descrição do Veículo</i>	<i>Placa</i>	<i>Ano Fabricação</i>
01	VW Ambulância Saveiro	EHE 1462	2010

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de Julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal de Exercício

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.483 DE 30 DE JULHO DE 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, consistente em uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Quatá, localizada na Rodovia Eloy Sim Caldas, Km 01, lote 06, s/nº, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, contendo 1.000 metros quadrados, para a empresa **VALTER MEDEIROS & CIA LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 20.415.095/0001-11, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, havendo interesse entre as partes.

§ 1º - A área de terras, objeto da presente concessão, se destina à instalação e funcionamento da Empresa no Município, com serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

§ 2º - A concessionária deverá comprovar a atividade para a qual a área foi destinada a cada interstício de 01 (um) ano a contar da assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão da concessão em favor do Município de Quatá.

§ 3º - A concessionária deverá comprovar a geração de no mínimo 02 (dois) empregos diretos, durante toda a vigência da concessão.

Artigo 2º - A presente concessão em hipótese alguma poderá sofrer alteração quanto à titularidade e finalidade a qual foi concedida, sem que haja autorização expressa do Poder Legislativo, através de Lei.

Artigo 3º - A concessão de que trata esta Lei é sem remuneração, competindo os encargos de manutenção e conservação do imóvel à concessionária.

Artigo 4º - A conclusão de obras necessárias à utilização da área para o fim para o qual foi destinada e sua plena utilização deverá ocorrer no período de 06 (seis) meses, no máximo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e fundamentados perante a Municipalidade.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 12 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 1º - O Setor de Cadastro da Municipalidade, após o período determinado no *caput* deste artigo, deverá expedir Laudo de Vistoria da Obra atestando a situação em que se encontra a área.

§ 2º - A não observância do contido no *caput* deste artigo e subsidiado pelo Laudo de Vistoria da Obra certificado pelo Setor de Cadastro da Municipalidade, acarretará na reversão da área à Municipalidade, independentemente de notificação ou intimação judicial.

Artigo 5º - As construções e benfeitorias realizadas na área concedida ficarão incorporadas ao patrimônio da Municipalidade, sem direito a ressarcimento ou indenização pelo investimento realizado.

Artigo 6º - O contrato de concessão decorrente desta lei deverá conter cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno dentro das finalidades a que fora concedido, e que impeçam a qualquer título a sua transferência, estipulando-se, em caso de inadimplência da concessionária, sanções pelo descumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 13 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.484

DE 30 DE JULHO DE 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, consistente em uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Quatá, localizada na Rodovia Eloy Sim Caldas, Km 01, lote 07, s/nº, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, contendo 1.000 metros quadrados, para a empresa **LUCIA DOS SANTOS GOMES FERRERIA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 24.297.260/0001-39, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, havendo interesse entre as partes.

§ 1º - A área de terras, objeto da presente concessão, se destina à instalação e funcionamento da Empresa no Município, com o ramo de comércio de peças e acessórios para veículos automotores.

§ 2º - A concessionária deverá comprovar a atividade para a qual a área foi destinada a cada interstício de 01 (um) ano a contar da assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão da concessão em favor do Município de Quatá.

§ 3º - A concessionária deverá comprovar a geração de no mínimo 02 (dois) empregos diretos, durante toda a vigência da concessão.

Artigo 2º - A presente concessão em hipótese alguma poderá sofrer alteração quanto à titularidade e finalidade a qual foi concedida, sem que haja autorização expressa do Poder Legislativo, através de Lei.

Artigo 3º - A concessão de que trata esta Lei é sem remuneração, competindo os encargos de manutenção e conservação do imóvel à concessionária.

Artigo 4º - A conclusão de obras necessárias à utilização da área para o fim para o qual foi destinada e sua plena utilização deverá ocorrer no período de 06 (seis) meses, no máximo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e fundamentados perante a Municipalidade.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 14 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 1º - O Setor de Cadastro da Municipalidade, após o período determinado no *caput* deste artigo, deverá expedir Laudo de Vistoria da Obra atestando a situação em que se encontra a área.

§ 2º - A não observância do contido no *caput* deste artigo e subsidiado pelo Laudo de Vistoria da Obra certificado pelo Setor de Cadastro da Municipalidade, acarretará na reversão da área à Municipalidade, independentemente de notificação ou intimação judicial.

Artigo 5º - As construções e benfeitorias realizadas na área concedida ficarão incorporadas ao patrimônio da Municipalidade, sem direito a ressarcimento ou indenização pelo investimento realizado.

Artigo 6º - O contrato de concessão decorrente desta lei deverá conter cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno dentro das finalidades a que fora concedido, e que impeçam a qualquer título a sua transferência, estipulando-se, em caso de inadimplência da concessionária, sanções pelo descumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 15 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.485 DE 30 DE JULHO DE 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, consistente em uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Quatá, localizada na Avenida Elízio Marques de Souza Barbosa, Distrito Industrial, lote 01, quadra A, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, contendo 1.449,76 metros quadrados, para a empresa **JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, CNPJ nº. 28.401.028/0001-50, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, havendo interesse entre as partes.

§ 1º - A área de terras, objeto da presente concessão, se destina à instalação e funcionamento da Empresa no Município, com serviços de fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado.

§ 2º - A concessionária deverá comprovar a atividade para a qual a área foi destinada a cada interstício de 01 (um) ano a contar da assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão da concessão em favor do Município de Quatá.

§ 3º - A concessionária deverá comprovar a geração de no mínimo 03 (três) empregos diretos, durante toda a vigência da concessão.

Artigo 2º - A presente concessão em hipótese alguma poderá sofrer alteração quanto à titularidade e finalidade a qual foi concedida, sem que haja autorização expressa do Poder Legislativo, através de Lei.

Artigo 3º - A concessão de que trata esta Lei é sem remuneração, competindo os encargos de manutenção e conservação do imóvel à concessionária.

Artigo 4º - A conclusão de obras necessárias à utilização da área para o fim para o qual foi destinada e sua plena utilização deverá ocorrer no período de 06 (seis) meses, no máximo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e fundamentados perante a Municipalidade.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 16 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 1º - O Setor de Cadastro da Municipalidade, após o período determinado no *caput* deste artigo, deverá expedir Laudo de Vistoria da Obra atestando a situação em que se encontra a área.

§ 2º - A não observância do contido no *caput* deste artigo e subsidiado pelo Laudo de Vistoria da Obra certificado pelo Setor de Cadastro da Municipalidade, acarretará na reversão da área à Municipalidade, independentemente de notificação ou intimação judicial.

Artigo 5º - As construções e benfeitorias realizadas na área concedida ficarão incorporadas ao patrimônio da Municipalidade, sem direito a ressarcimento ou indenização pelo investimento realizado.

Artigo 6º - O contrato de concessão decorrente desta lei deverá conter cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno dentro das finalidades a que fora concedido, e que impeçam a qualquer título a sua transferência, estipulando-se, em caso de inadimplência da concessionária, sanções pelo descumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 17 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.486 DE 30 DE JULHO DE 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, consistente em uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Quatá, localizada na Rodovia Eloy Sim Caldas, Km 01, lote 08, s/nº, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, contendo 1.000 metros quadrados, para **GIOVANI STOCCHI ALVES**, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 32.683.494/0001-42, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, havendo interesse entre as partes.

§ 1º - A área de terras, objeto da presente concessão, se destina à instalação e funcionamento da Empresa no Município, com serviços de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores.

§ 2º - A concessionária deverá comprovar a atividade para a qual a área foi destinada a cada interstício de 01 (um) ano a contar da assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão da concessão em favor do Município de Quatá.

§ 3º - A concessionária deverá comprovar a geração de no mínimo 02 (dois) empregos diretos, durante toda a vigência da concessão.

Artigo 2º - A presente concessão em hipótese alguma poderá sofrer alteração quanto à titularidade e finalidade a qual foi concedida, sem que haja autorização expressa do Poder Legislativo, através de Lei.

Artigo 3º - A concessão de que trata esta Lei é sem remuneração, competindo os encargos de manutenção e conservação do imóvel à concessionária.

Artigo 4º - A conclusão de obras necessárias à utilização da área para o fim para o qual foi destinada e sua plena utilização deverá ocorrer no período de 06 (seis) meses, no máximo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e fundamentados perante a Municipalidade.

§ 1º - O Setor de Cadastro da Municipalidade, após o período determinado no *caput* deste artigo, deverá expedir Laudo de Vistoria da Obra atestando a situação em que se encontra a área.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 18 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 2º - A não observância do contido no *caput* deste artigo e subsidiado pelo Laudo de Vistoria da Obra certificado pelo Setor de Cadastro da Municipalidade, acarretará na reversão da área à Municipalidade, independentemente de notificação ou intimação judicial.

Artigo 5º - As construções e benfeitorias realizadas na área concedida ficarão incorporadas ao patrimônio da Municipalidade, sem direito a ressarcimento ou indenização pelo investimento realizado.

Artigo 6º - O contrato de concessão decorrente desta lei deverá conter cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno dentro das finalidades a que fora concedido, e que impeçam a qualquer título a sua transferência, estipulando-se, em caso de inadimplência da concessionária, sanções pelo descumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 19 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.487 DE 30 DE JULHO DE 2.020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANUIR/CELEBRAR PROPOSTA DE ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001141-76.2008.8.26.0486 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000511-34.2019.8.26.0486 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUATÁ (SP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar/anuir com proposta de acordo judicial na Ação Civil Pública nº 0001141-76.2008.8.26.0486 – Cumprimento de Sentença nº 0000511-34.2019.8.26.0486 que tramita na Vara Única da Comarca de Quatá (SP), cujo autor é Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo como requeridos Marcos Perez e outros, sendo parte interessada o Município de Quatá como credor do débito resultante da Ação.

Parágrafo único - O Executivo Municipal anteriormente à formalização de acordo ou aceitação de proposta pelas partes interessadas, deverá empreender diligências no sentido de localização de patrimônio disponível em nome dos devedores em valor suficiente para pagamento integral da dívida.

Artigo 2º - O valor mínimo para aceitação e realização do acordo deverá corresponder no mínimo ao valor integral do ressarcimento do dano, objeto da ação, devidamente atualizado, acrescido do pagamento dos encargos de sucumbência, bem como ao valor proposto às fls. 184 dos autos do Cumprimento de Sentença - Processo nº 0000511-34.2019.8.26.0486, acrescido dos encargos dispostos neste artigo.

Artigo 3º - O acordo ou a aceitação da proposta apresentada nos autos do cumprimento de sentença ficará condicionada a manifestação favorável do Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do Cumprimento de Sentença - Processo nº 0000511-34.2019.8.26.0486, autor da ação principal e posterior homologação em Juízo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 20 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 4º - Havendo a homologação do acordo ou aceitação de proposta pelo Juízo, os devedores ou terceiro interessado deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação da decisão homologatória no Diário de Justiça, mediante depósito judicial nos autos.

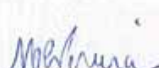
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de Julho de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA

Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quarta-feira, 05 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 507

Página 21 de 21

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Despacho do Prefeito Municipal de Quatá

De 04/08/2020.

Processo Licitatório nº. 052/2020

Inexigibilidade nº. 003/2020

Credenciando o Processo Licitatório referente a Inexigibilidade nº. 003/2020, destinado ao credenciamento profissional de médicos especialistas (pessoa física/jurídica), para prestação de serviços nas especialidades médicas de, vascular, neurologia e oftalmologia as seguintes empresas/profissionais médicos: ALLIANCE CLINICA MEDICA S/S LTDA ME na especialidade de VASCULAR, especialista: Silfayner Victor Mathias Dias; OFTALMO OESTE CLINICA MÉDICA LTDA na especialidade de OFTALMOLOGIA, especialistas: Alcides Frazzato Junior e Gabriel Couto Senra e FELIPE FRANCO PINHEIRO GAIA na especialidade de NEUROLOGIA e NÃO CREDENCIAR a empresa VALADARES E FERREIRA CLINICA MEDICA LTDA ME.

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal